

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2008



Série

Número 130

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 177-A/2008

Aprova o regulamento de aplicação da tipologia de intervenção 1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências prevista no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 177-A/2008**

de 10 de Outubro

A Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, estabelece as regras específicas de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu (FSE) às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis ao conjunto de tipologias de intervenção e de investimento nele previstas e discriminadas no Anexo à referida Portaria;

No que concerne aos regimes de apoio no âmbito da tipologia de intervenção 1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, subsiste a necessidade de proceder a uma regulamentação complementar específica, em conformidade com o estatuído na previsão da Portaria mencionada.

Nestes termos, colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, e atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Dezembro e no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, o seguinte:

1.º É aprovado o regulamento de aplicação da tipologia de intervenção 1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências prevista no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Em tudo o que não se achar especialmente regulado no presente diploma, será aplicável o disposto na Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, o Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, o Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e diplomas conexos, bem como a legislação comunitária aplicável ao Fundo Social Europeu.

3.º O presente diploma produz os seus efeitos a partir do dia 15 de Agosto de 2008.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, em 30 de Setembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

ANEXO

REGULAMENTO ESPECÍFICO DATIPOLOGIADE INTERVENÇÃO
1.2.6 - RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS, DO EIXO I, DO PROGRAMAOPERACIONALDE
VALORIZAÇÃO DO POTENCIALHUMANO
E COESÃO SOCIALDAREGIÃO
AUTÓNOMADAMADEIRA

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por POFSE, e enquadráveis na Tipologia de Intervenção 1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC).

Artigo 2.º
Aplicação territorial

O presente regulamento é aplicável à Rede de Centros Novas Oportunidades, adiante designados por CNO, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3.º
Objectivos

1 - A presente Tipologia de Intervenção visa os seguintes objectivos:

a) Reduzir o défice de qualificação dos activos, contribuindo para a elevação dos níveis de certificação deste público-alvo, através do reforço da aprendizagem ao longo da vida, com um sentido de solidariedade inter-geracional;

b) Consolidar mecanismos que permitam encaminhar os activos para as respostas de qualificação mais adequadas às suas necessidades e perfis;

c) Criar e implementar um dispositivo integrado de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas em diferentes contextos de vida, nomeadamente em contexto profissional.

2 - Os objectivos referidos no número anterior são concretizados através das seguintes acções:

a) Apoiar os CNO no desenvolvimento dos processos de acolhimento, diagnóstico e triagem dos activos, que permitam o seu encaminhamento para ofertas de educação e formação ou processos de RVCC;

b) Consolidar e promover a qualidade dos processos de reconhecimento e validação das competências adquiridas, certificando-as a nível escolar e profissional, promovendo a melhoria dos desempenhos profissionais, a progressão na carreira e facilitando percursos subsequentes de formação profissional e de educação;

c) Apoiar a instalação de um dispositivo de RVCC integrado (escolar e profissional) a nível regional, potenciando a experiência entretanto adquirida por múltiplas entidades públicas e privadas;

d) Promover o desenvolvimento, por parte de entidades formadoras devidamente certificadas, de respostas formativas complementares que permitam o acesso a uma qualificação, nos termos definidos pelo Sistema Nacional de Qualificações e no respeito pelo Sistema de Regulamentação do Acesso a Profissões, sempre que aplicável;

e) Promover a partilha de informação e de experiências e a disseminação de práticas bem sucedidas.

Artigo 4.º Acções elegíveis

Com o objectivo de operacionalizar o funcionamento dos Centros Novas Oportunidades, são apoiadas as seguintes acções:

a) Actividades de acolhimento, de diagnóstico de necessidades, de definição de perfil e de encaminhamento para as respostas de qualificação mais adequadas ao público-alvo;

b) Desenvolvimento de processos de RVCC que permitam reconhecer e validar competências para efeitos de certificação escolar e profissional, no quadro do modelo adoptado;

c) Funcionamento de equipas de projecto compostas de acordo com as orientações da estrutura prevista no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro;

d) Actividades avaliativas inseridas num plano de autoavaliação dos objectivos, processos e resultados obtidos pelos CNO;

e) Outras actividades que concorram para os fins prosseguidos pelos CNO.

Artigo 5.º Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente Tipologia de Intervenção:

a) Jovens e adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, abrangíveis pela actividade dos CNO, que pretendam concluir percursos incompletos de educação e formação ou ver reconhecidos, validados e certificados os seus conhecimentos e competências, nos termos da legislação nacional aplicável;

b) Recursos humanos dos CNO que integram a rede regional.

ACESSO AO FINANCIAMENTO

Artigo 6.º Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com a duração máxima de 24 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º Entidades beneficiárias dos apoios

1 - Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção as entidades que detenham CNO legalmente constituídos.

2 - As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos pelo artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, devendo ainda ter o respectivo Plano Estratégico de Intervenção (PEI) sido submetido à estrutura prevista no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro.

Artigo 8.º Formalização de candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no sítio electrónico da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) e/ou do POFSE.

2 - As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar ao Gestor do Eixo I do POFSE, no prazo máximo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

ANÁLISE E SELECÇÃO

Artigo 9.º Critérios de selecção

1 - A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Corresponder a necessidades de qualificações e de competências da RAM;

b) Contribuir para o desenvolvimento de sectores que permitam o reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;

c) Privilegiar públicos com baixos níveis de escolarização e de qualificação profissional.

2 - A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 10.º Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no presente regulamento.

2 - A instrução do processo de análise das candidaturas obedece ao seguinte circuito:

a) Análise técnico-pedagógica do Plano Estratégico de Intervenção (PEI), a realizar pela estrutura prevista no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro;

b) Análise técnico-pedagógica da candidatura, a realizar pelo Gestor do Eixo I do POFSE, com base nos critérios de selecção a que se refere o n.º 2 do artigo anterior;

c) Análise técnico-financeira, a realizar pelo Gestor do Eixo I do POFSE, tendo em conta as disposições previstas no Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, nomeadamente em matéria de limites de elegibilidades.

3 - A decisão relativa às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do POFSE, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data limite de apresentação das candidaturas.

4 - Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver ao Gestor do Eixo I do POFSE o Termo de Aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da recepção da notificação da decisão da aprovação.

Artigo 11.º
Alteração à decisão de aprovação

1 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 - Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, na estrutura de custos ou envolvam a substituição de acções de formação, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

FINANCIAMENTO

Artigo 12.º
Custos elegíveis

Em matéria de custos elegíveis é aplicável, com as adaptações constantes dos artigos seguintes, o Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008.

Artigo 13.º
Encargos com formandos

São apenas elegíveis os encargos, com os utentes dos CNO, decorrentes das despesas com os seus seguros, previstos na alínea a) do artigo 3.º do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008.

Artigo 14.º
Pessoal afecto ao projecto

1 - Para efeitos de financiamento, é fixada uma dotação máxima elegível para o pessoal que constitui a equipa de cada CNO, que tem como limites:

- a) 1 Coordenador;
- b) 2 Administrativos;
- c) 1 Técnico Superior;
- d) 4 Profissionais RVCC;
- e) 5 Formadores a tempo inteiro.

2 - O financiamento previsto no número anterior é fixado em função dos níveis de resultados anuais constantes na tabela seguinte:

Inscritos	Com diagnóstico e encaminhamento definidos	Em processo RVCC	Com certificados (total e parcial)
750	295	120	100

3 - As alterações ao PEI que representem mudança nos níveis de actividade, nomeadamente em sede de avaliação anual, poderão levar ao ajustamento do patamar de financiamento ao novo nível de actividade.

Artigo 15.º
Encargos com pessoal afecto ao projecto

1 - As despesas com as remunerações do pessoal que integra as equipas dos Centros Novas Oportunidades, são elegíveis numa base mensal, de acordo com a função desempenhada, e têm como limites máximos mensais os constantes na tabela seguinte:

Função	Categoria equiparada na administração pública/índice
Coordenador	2º escalão de técnico superior principal
Administrativo	3º escalão de assistente administrativo
Técnico Superior	4º escalão de técnico superior de 2ª classe
Profissionais RVC ou Tutor RVC profissional	4º escalão de técnico superior de 1ª classe
Formadores ou Avaliador RVC profissional (tempo inteiro)	1º escalão de técnico superior de 1ª classe

2 - Para efeitos de financiamento não é permitida a acumulação das funções definidas no número anterior no âmbito do mesmo projecto, salvo quando autorizadas pelo gestor.

3 - São ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte do pessoal que integra as equipas dos Centros Novas Oportunidades, de acordo com o disposto no artigo 23.º do Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008.

4 - Nas candidaturas plurianuais, nos casos em que, no primeiro ano da candidatura, o CNO desenvolveu actividade correspondente a um patamar de meta anual de inscritos diferente daquele que lhe foi aprovado, pode a autoridade de gestão reduzir o financiamento aprovado no segundo ano da candidatura.

Artigo 16.º
Custos máximos dos projectos na base real

1 - São elegíveis os encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projectos, assim como os encargos gerais dos projectos nos termos do disposto no artigo 3.º do Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008.

2 - No modelo de declaração de custos de base real, previsto na alínea a) do n.º1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, são elegíveis os encargos referidos no número anterior até um limite de 10% sobre os encargos com pessoal afecto ao projecto, aferidos de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 15.º.

3 - Em sede de pedido de pagamento do saldo final, quando se verifique o incumprimento dos indicadores de resultado previstos no PEI e apresentados pela entidade beneficiária em sede de candidatura, o financiamento dos

encargos previstos no n.º 1 do presente artigo pode ser reduzido em função do nível de incumprimento, aferido nomeadamente através da ponderação dos seguintes indicadores: “inscritos”, “inscritos com diagnóstico e encaminhamento definidos” e “inscritos certificados (parcial ou totalmente)”.

4 - Não há lugar à redução do financiamento em sede de pedido de pagamento do saldo final referida no número anterior, desde que cumpridos os resultados anuais.

5 - Aos Centros Novas Oportunidades que tenham iniciado actividade há menos de 1 ano, por relação ao momento de apresentação do pedido de pagamento do saldo final, ou que sejam afectados por constrangimentos decorrentes da realidade geográfica em que se inserem, pode ser autorizada pelo Gestor do Eixo I do POFSE a excepção ao n.º 3 do presente artigo, desde que as metas não se situem 60% abaixo dos valores de referência.

6 - Por indicação da estrutura prevista no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, pode ainda a autoridade de gestão reavaliar o financiamento aprovado em sede de pedido de pagamento de saldo em função do nível de cumprimento da Carta de Qualidade.

Artigo 17.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Informação de que foi dado início ou reinício às acções.

3 - O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças.

6 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente artigo.

7 - A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária, sem comunicação ao Gestor do Eixo I do POFSE, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 18.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 1 de Março de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio ao Gestor do Eixo I do POFSE do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças.

6 - O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pelo Gestor do Eixo I do POFSE nos 90 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 - O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 6.º do artigo anterior.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)